



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.663, de 24 de dezembro de 2013.

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento.

§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a sete dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos